

DECRETO Nº 773, DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal para Fomento aos Pequenos Negócios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a criação do Comitê Gestor Municipal contribuirá para a governança das políticas de fomento aos pequenos negócios, garantindo transparência, eficiência e efetividade na implementação das iniciativas previstas no Plano de Ação;

CONSIDERANDO a importância de um Comitê Gestor Municipal para garantir a efetivação das diretrizes e ações do Plano de Ação para Fomento aos Pequenos Negócios, promovendo um ambiente regulatório mais favorável e facilitando a formalização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao incentivo às micro e pequenas empresas, conforme previsto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Fazenda;
 - a. Secretário de fazenda
 - b. Fiscalização de rendas
 - c. Fiscalização de tributos
 - d. Fiscalização de posturas
 - e. Atendimento empresarial
- b) Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
 - a. Secretário de planejamento
- c) Secretaria de Educação;
 - a. Departamento de nutrição e merenda escolar
 - b. Departamento de compras e licitações
 - c. Coordenação Pedagógica
- d) Secretaria de Meio Ambiente;
 - a. Fiscalização de meio ambiente
- e) Secretaria de Administração;
 - a. Departamento de compras e licitações
- f) Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
 - a. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Fiscalização de vigilância sanitária
- h) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Departamento de legiferante
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
 - a. Secretário de desenvolvimento econômico
 - b. Departamento de projetos e programas de desenvolvimento

II – Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a. Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;

- b. Câmara de Dirigentes Lojistas;
- c. Sindicato do Comércio Varejista;
- d. Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
- e. Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc).

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibititá – BA, em 24 de abril de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal